



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 17/03/15

ITEM Nº72

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

72 TC-001909/026/13

Prefeitura Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2013.

Prefeito: Samuel da silva Binati.

Advogado(s): Moacir Fernando Theodoro e outros.

Acompanha(m): TC-001909/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, exercício de 2013, fiscalizadas pela Unidade Regional de Mogi Guaçu, que, após a conclusão de seus trabalhos, apontou impropriedades às fls. 44/46.

Notificado (fls. 48), o responsável apresentou esclarecimentos às fls. 59/272.

Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresentou adequado planejamento em relação às suas metas físicas e não previu critérios objetivos para os repasses ao terceiro setor.

O município não editou o Plano de Saneamento Básico, desatendendo aos artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07, e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desatendendo ao artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10.

Defesa - a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2013 estabeleceu as ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas; quanto ao repasse ao Terceiro Setor informa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que o artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância à Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que somente serão realizados quando houver crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira; assim, para atendimento à regra mencionada, o município criou leis específicas, nelas ficando estabelecidos os critérios a serem observados.

O Plano de Saneamento Municipal já foi elaborado pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, mediante o Consórcio ENGECORPS/MAUBERTEC e se encontra em fase de análise pela Secretaria.

Em relação aos Planos Setoriais de Saneamento Municipal de Água e Esgoto (Saneamento Básico), o município já os instituiu por meio da Lei nº 1989/2013.

Plano Setorial de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - a Lei que dispõe sobre sua instituição e regulamentação, em razão da necessidade de estudos mais aprofundados, foi apresentada e retirada de votação junto à Câmara Municipal.

Item A.2 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura não criou o Serviço de Informação ao Cidadão, descumprindo o artigo 9º da Lei 12.527/2011.

Defesa - o município, de pequeno porte, presta serviços de informação diretamente aos cidadãos por intermédio das suas respectivas divisões responsáveis, atendendo, desta forma, o artigo 9º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Informa, contudo, a elaboração de Projeto de Lei a fim de regulamentar tais serviços.

Item A.3 - DO CONTROLE INTERNO

Deficiência na implementação do controle interno.

Defesa - informa que a responsável foi notificada para que realize o acompanhamento com maior eficiência, cumprindo com isso todos os objetivos do Sistema de Controle Interno da Prefeitura e, desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

forma, atender corretamente as Instruções do Tribunal.

Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Divergências nos Balanços Financeiro e Patrimonial quando comparados os dados das peças elaboradas pela origem e àqueles armazenados no Sistema AUDESP.

Defesa - as divergências ocorreram somente nas receitas e despesas extra orçamentárias que apresentaram valores finais mais expressivos, no entanto, referem-se às contas de compensação, valores estes debitados e creditados e que não interferiram no "saldo do exercício anterior" ou "saldo para o exercício seguinte".

Item B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Desconhecimento da existência de precatórios a receber.

Defesa - informa que providências foram adotadas com a finalidade de lançar os valores no sistema contábil do município, garantir a representatividade legal e assegurar o recebimento.

Item B.1.6 - DÍVIDA ATIVA

Aumento de 6,97% no montante da dívida ativa.

Redução no montante e percentual arrecadado em relação ao exercício anterior.

O Balanço Patrimonial não demonstra a real situação da dívida ativa.

Defesa - comparando-se os dados da dívida ativa entre os exercícios de 2012 e 2013, constata-se, na verdade, que o município diminuiu o percentual da Dívida em 11,71%.

Item B.3.1 - ENSINO

Diversos valores não informados ou informados equivocadamente ao sistema AUDESP.

Defesa - as divergências decorreram da implantação do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) que desencadeou a necessidade de mudanças no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

programa da empresa (Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda.) que executa o sistema contábil da Prefeitura, fazendo com que fossem informados no cadastro, equivocadamente, os códigos de aplicação das receitas e das despesas, prejudicando desta forma a apuração dos valores das despesas de pessoal e demais despesas do Fundeb junto ao sistema Audesp.

Item B.3.2.4 - EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DA SAÚDE

Mesmo tendo o município, nos últimos exercícios, aplicado o mínimo constitucional, alguns de seus índices se encontram piores que a média estadual ou regional.

Defesa - ressalta que o município não possui hospital e UTI neonatal, ainda assim, busca melhorias à assistência à gestante; no que se refere à mortalidade infantil, todos os óbitos são investigados e, em relação aos 3 (três) últimos anos, concluiu-se que as mortes são decorrentes de causa não evitável.

Item B.3.3.3 - ROYALTIES

O município não aplicou tal receita, deixando um saldo consideravelmente elevado no final do exercício de R\$ 154.872,09.

Defesa - informa adoção de medidas para a aplicação da receita, inclusive com a abertura de processo licitatório para a utilização dos recursos.

Item B.5.1 - ENCARGOS

Despendido o montante de R\$ 11.870,14 a título de multa e juros referentes a recolhimentos do PASEP efetuados em atraso.

Defesa - mediante a implantação do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) tornaram-se necessárias mudanças no programa da empresa (Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda.) que executa o sistema contábil da Prefeitura, decorrendo atrasos nos relatórios emitidos para apuração dos valores a serem recolhidos no prazo, contudo, a Divisão de Contabilidade da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

está adotando providências para que não mais ocorra a incidência de multas e juros.

Item B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Almoxarifado apresentando divergências entre a quantidade física estocada e a quantidade informada em seu sistema de controle. Além disso, verificadas condições inadequadas de estocagem de material.

Defesa - providências necessárias à correta estocagem dos materiais e adequação do espaço físico serão devidamente efetivadas; ante a divergência entre a quantidade física estocada e a quantidade informada no sistema, destaca o atraso nos lançamentos (aproximadamente 60 dias), em razão de discrepâncias no sistema de controle; não obstante, o sistema foi devidamente regularizado e mencionado apontamento corrigido.

Divergências encontradas na conciliação bancária de 31/12/2013 informada ao sistema AUDESP causada por equívoco da origem no momento da inserção da informação.

As disponibilidades de caixa não são depositadas apenas em bancos estatais, desatendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Defesa - reconhece o equívoco na prestação de informações ao Sistema Audesp, pois digitado erroneamente valores pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura.

Informa que as disponibilidades de caixa que se encontram em bancos não estatais são utilizadas exclusivamente como instrumentos para recebimento de recursos, ou seja, não são utilizados para movimentação financeira.

Item C.2 - CONTRATOS

A Prefeitura não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defesa - o município não tem qualquer negociação firmada com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS, não existindo neste caso nenhum tipo de renegociação de contratos a ser considerada em razão do Comunicado SDG nº 44/2013.

Item C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ocorrência de persistentes atrasos na obra, verificada quando da fiscalização "in loco".

Defesa - em síntese destaca que o município utilizou-se de todos os meios para atender o cronograma físico-financeiro referente a mencionado contrato, notificando-se por diversas vezes a contratada para aumentar seu quadro funcional; com a ressalva que, mesmo com número insuficiente de funcionários, a empresa contratada retomou as obras conforme determinado por este município.

Item D.1.1 - LIVROS E REGISTROS

O montante de dívida ativa no fim do exercício de 2013 era bem superior ao valor contabilizado no Balanço Patrimonial, conforme tratado no item B.1.6 - DÍVIDA ATIVA.

Defesa - a divergência decorre dos valores corrigidos pelo Setor de Tributação que considerou o montante da dívida ativa com correção, multa e juros de mora.

Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Inconsistências entre os dados informados pela origem e àqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Defesa - reporta-se às justificativas ofertadas nos itens B.1.2 - resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial e B.6 - tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Remessas extemporâneas ao Sistema AudeSP dos documentos relativos a 2013; ausência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fidedignidade;

Não foram atendidas integralmente as recomendações exaradas nas contas do exercício de 2010 e 2011.

Defesa - foi solicitado à Divisão de Contabilidade e demais setores da Prefeitura envolvidos nas falhas apontadas, que adotem providências necessárias para atender aos preceitos da Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal, sanando desta forma as irregularidades apontadas pela Fiscalização.

A equipe técnica apurou ainda os seguintes resultados:

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,46%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	85,32%
DESPESAS COM PESSOAL	50,56%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,70%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,01%

ATJ (fls. 275/280) manifesta-se pela emissão de **Parecer Favorável** aos demonstrativos e sugere que as medidas regularizadoras anunciadas nos capítulos Planejamento das Políticas Públicas, Controle Interno, Royalties, Almoxarifado e Execução Contratual, sejam verificadas pela equipe de fiscalização em próximo roteiro "in loco".

Ministério Público (fls. 281/287) opina, da mesma forma, pela emissão de **Parecer Favorável**, com proposta de determinação à Prefeitura para que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei em face do apontado nos itens A.2 (Lei de Acesso a Informação), A.3 (Controle Interno), B.6 (Tesouraria) e C.2 (Contratos).

Destaca ainda a necessidade de expedir recomendações¹ "no intuito de aprimorar a

¹ Recomendações em face do apontado nos itens A.1 (planejamento das políticas públicas), B.1.2 (resultado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

gestão da Prefeitura” e a instrução em autos apartados da matéria tratada no item C.2.3 – Concorrência Pública nº 04/2012 – Contrato 62/2012.

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2010	-	TC 2780/026/10	-	Parecer Favorável.
Exercício de 2011	-	TC 1252/026/11	-	Parecer Favorável.
Exercício de 2012	-	TC 1841/026/12	-	Parecer Favorável.

É o relatório.

GCECR
THM

financeiro, econômico e patrimonial), B.1.5 (fiscalização das receitas), B.1.6 (dívida ativa), B.3.1 (ensino), B.6 (tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais), D.2 (fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp) e D.5 (atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal).

**VOTO**

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,46%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	85,32%
DESPESAS COM PESSOAL	50,56%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,70%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,01%

Com a aplicação de 26,70% das receitas de impostos nas ações e serviços públicos de saúde o município atendeu ao limite estabelecido pelo artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; igualmente respeitado o artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal - despendidos 50,56% da receita corrente líquida com pessoal ativo e inativo.

Foram cumpridas as disposições do artigo 212 da Constituição Federal com o investimento de 30,46% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino; de igual forma, o Executivo aplicou 85,32% das importâncias do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, o que indica cumprimento do disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em relação às despesas totais efetuadas com recursos do Fundo destaque-se a utilização de 100,00% dos valores no exercício de 2013 em respeito à regra do artigo 21, "caput", da Lei nº 11.494 de 20.06.2007.

Os repasses ao Legislativo foram efetuados em conformidade com o limite definido no artigo 29-A da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme consignado no item B.4.1 do relatório - Precatórios, o município pagou o montante de R\$ 204.708,64, em consonância com o determinado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 - Regime Especial Mensal.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu de acordo com o fixado pela Lei Municipal nº 1.932, de 06 de julho de 2012. Os autos também apontam para esborreado recolhimento de encargos sociais.

Os indicativos contábeis denotam superávit da execução orçamentária da ordem de 0,01%; bem assim, os resultados financeiro e patrimonial apresentaram elevação quando comparados ao exercício anterior², enquanto que o resultado econômico foi positivo em R\$ 1.450.233,42.

Anunciada adoção de medidas saneadoras para o apontado nos itens A.2 - Lei de Acesso à Informação; A.3 - Controle Interno; B.1.5 - Fiscalização das Receitas; B.3.3.3 - Royalties; B.5.1 - Encargos - pagamento de multa e juros; desta forma, aconselhável que a próxima fiscalização acompanhe as providências anunciadas.

Parte dos desacertos apontada na conclusão do laudo técnico comporta recomendações; assim, a origem deverá ser alertada para que

2

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL			
Resultados	2012	2013	%
Financeiro	R\$ 2.440.597,36	R\$ 2.526.427,15	3,52%
Econômico	R\$ 9.156.819,20	R\$ 1.450.233,42	84,16%
Patrimonial	R\$ 21.633.600,90	R\$ 23.296.607,03	7,69%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aprimore as peças de planejamento e promova a implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas); atente à fidedignidade dos dados lançados no Sistema Audeps (itens B.1.2 - resultado financeiro, econômico e patrimonial; B.3.1 - ensino e D.2 - fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audeps) aperfeiçoe os sistemas de cobrança da dívida ativa e de controle do almoxarifado (itens B.1.6 e B.6) e observe com rigor o atendimento à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal

Ante o exposto, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 Voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, atinentes ao exercício de 2013.

Por fim, acolho sugestão do d. Ministério Público e proponho a abertura de autos apartados para analisar a matéria tratada no item C.2.3 - execução contratual.

GCECR
THM